



Diário Oficial

Ano XII - Palmas, terça-feira, 08 de agosto de 2000 - Nº 958

Sumário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	20711
CASA CIVIL	20720
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR	20721
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	20721
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	20725
SECRETARIA DA FAZENDA	20725
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	20726
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	20729
SECRETARIA DA SAÚDE	20731
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	20732
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	20733
ADAPEC	20733
DETRAN	20734
IPEM	20735
ITERTINS	20738
JUCETINS	20738
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	20741
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	20741

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.172, de 31 de julho de 2000.

Cria a unidade de conservação ambiental denominada APA-Jalapão

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de proteção ambiental, com a denominação de APA-Jalapão, a área de 461.730,00 ha (quatrocentos e sessenta e um mil e setecentos e trinta hectares) de terras, localizada nos Municípios de Mateiros, Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins, na Região do Jalapão, dentro dos seguintes limites e confrontações:

*Começa no marco M-01 cravado na cabeceira do Rio do Meio, com as Coordenadas Geográficas a seguir: Latitude 10º25'53"S e Longitude 46º14'40"Wgr, confrontando com o Município de Mateiros; daí, segue confrontando com este no azimute de 265º06'42" numa distância de 762,77 metros, indo até o marco M-02, cravado na cabeceira de uma vertente com as Coordenadas Geográficas na Latitude de 10º25'55"S e Longitude 46º15'05"Wgr; daí, segue por esta vertente abaixo confrontando com o Município de Mateiros, até a sua barra no Rio Come Assado; daí, segue por este rio abaixo confrontando com o Município de Mateiros, até a sua barra no Rio Preto; daí, segue por este no abaixo na mesma confrontação, até a sua barra no Rio Novo; daí, segue por este no abaixo ainda na mesma confrontação, até

a barra do Ribeirão Esteneu; daí, segue por este ribeirão acima confrontando com o Município de Mateiros, até a barra do Brejo Emenda; daí, segue por este brejo acima nesta mesma confrontação, até o marco M-03, cravado em sua cabeceira, com Coordenadas Geográficas na Latitude de 10º38'31"S e Longitude de 46º48'24"Wgr; daí, segue confrontando com o Município de Mateiros no azimute de 258º55'08", numa distância de 1.815,85 metros, indo até o marco M-04, cravado na margem esquerda do Brejo Frito Gado e barra de uma vertente com Coordenadas Geográficas na Latitude de 10º38'42"S e Longitude de 46º49'24"Wgr; daí, segue por este brejo abaixo confrontando com o município de Mateiros, até a sua barra no Rio Novo; daí, segue por este rio abaixo, na mesma confrontação, até a barra do Córrego Brejo Angelim; daí, segue por este córrego acima ainda na mesma confrontação até o marco M-05 cravado em sua cabeceira com Coordenadas Geográficas na Latitude de 10º32'22"S e Longitude de 46º58'20"Wgr; daí, segue confrontando com os Municípios de Mateiros e Ponte Alta do Tocantins no azimute de 308º30'46" e distância de 16.449,83 metros, indo até o marco M-06, cravado na cabeceira de uma vertente com Coordenadas Geográficas na Latitude de 10º26'46"S e Longitude de 47º05'21"Wgr; daí, segue por esta vertente abaixo confrontando com o Município de Ponte Alta do Tocantins, até a sua barra no Brejo Surua; daí, segue por este brejo abaixo na mesma confrontação, até a sua barra no Rio Vermelho; daí, segue por este no abaixo confrontando com os Municípios de Ponte Alta do Tocantins e Novo Acordo, até sua barra no Rio do Sono; daí, segue pelo Rio do Sono acima confrontando com o Município de Rio Sono, até a barra do Ribeirão Espingarda; daí, segue pelo Rio do Sono acima confrontando com o Município de Lizarda, até a barra do Ribeirão Caracol; daí, segue ainda pelo Rio do Sono acima, confrontando com o Município de São Félix do Tocantins, até a barra do Rio Soninho; daí, segue pelo Rio Soninho acima confrontando com o Município de São Félix do Tocantins, indo até a barra do Rio das Pratas; daí, segue por este no acima na mesma confrontação, até a barra do Rio do Meio; daí, segue ainda pelo Rio do Meio, confrontando com o Município de Mateiros, até o marco M-01 ponto de partida.

Art. 2º A APA Jalapão tem por finalidade proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar e incentivar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais do seu interior.

Art. 3º A APA-Jalapão será implantada, supervisionada, administrada e fiscalizada pelo Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS.

Art. 4º Nos limites da APA-Jalapão, respeitado o direito de propriedade, cabe ao NATURATINS disciplinar:

I - a implantação e o funcionamento de indústrias, potencialmente poluidoras, capazes de afetar os mananciais;

II - a realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais, dragagem, escavação e mineração;

III - atividades que possam provocar erosão acelerada ou acentuação, assoreamento das coleções hídricas;

IV - loteamentos e obras de urbanização;

V - ações que possam ameaçar ou extinguir as espécies raras da biota ou manchas de vegetação primitiva;

VI - a utilização de biocidas.

§ 1º O desempenho de qualquer atividade, nos limites da APA-Jalapão, dependerá de aprovação pelo NATURATINS de estudos ambientais, sem prejuízo de outras exigências legais.

§ 2º O NATURATINS poderá atuar conjuntamente com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, e organizações não governamentais dedicadas à proteção do meio ambiente.

Art. 5º Fica criado o Conselho Consultivo da APA-Jalapão com a finalidade de auxiliar o NATURATINS na gestão das atividades afetas à área de proteção de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Cabe ao conselho referido neste artigo elaborar seu regimento interno, a ser homologado pelo Diretor Presidente do NATURATINS, no qual constarão os deveres e atribuições dos seus componentes, a organização, forma de funcionamento e outras matérias pertinentes.

Art. 6º O Conselho Consultivo da APA-Jalapão integra-se por um representante de cada um dos seguintes órgãos e instituições, indicado pelo respectivo dirigente:

- I - Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, como Presidente;
- II - Prefeitura Municipal de Mateiros;
- III - Prefeitura Municipal de Novo Acordo;
- IV - Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins;
- V - Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAN;
- VI - Secretaria da Agricultura;

VII - Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS;

VIII - organizações não governamentais que atuam na proteção do meio ambiente com representatividade em todo o Estado.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Diretor Presidente do NATURATINS para mandato de dois anos admitida uma recondução.

§ 2º O Presidente do Conselho não terá suplente.

§ 3º Cabe ao Presidente do Conselho indicar, dentre seus membros titulares, o Vice-Presidente que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

§ 4º Os dirigentes dos órgãos integrantes do Conselho poderão, a qualquer tempo, solicitar do Diretor Presidente do NATURATINS a substituição dos seus indicados.

§ 5º A participação no Conselho é considerada atividade de relevante interesse público, vedada, a qualquer título, a remuneração.

Art. 7º A SEPLAN, com o apoio do NATURATINS e do Conselho Consultivo realizará o zoneamento ecológico e econômico da APA-Jalapão regulando o exercício e localização de atividades e indicando as que devam ser limitadas ou proibidas.

Art. 8º O NATURATINS e o Conselho Consultivo divulgarão as medidas indicadas nesta Lei a fim de esclarecer, orientar e assistir aos proprietários das terras localizadas na área de proteção.

Parágrafo único. Os proprietários de terras localizadas na APA-Jalapão poderão mencionar o nome desta nas placas designativas das propriedades, na promoção de atividades turísticas e na indicação de procedência dos seus produtos.

Art. 9º As transgressões aos preceitos desta Lei ou de atos dela decorrentes serão punidas na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. Ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA compete julgar os recursos administrativos interpostos das decisões do NATURATINS referentes a esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de julho de 2000, 179ª da Independência, 112ª da República e 12ª do Estado do Tocantins.

Jose Wilson Siqueira Campos
JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS
 Governador do Estado

DECRETO Nº 990, de 3 de julho de 2000.

Abre a diversos órgãos crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 7º parágrafo único da Lei 1.120, de 16 de dezembro de 1999.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversos órgãos crédito suplementar de R\$ 6.267.969,00 (seis milhões, duzentos e oitenta e sete mil e novecentos e sessenta e nove reais), consignado no vigente orçamento, conforme indicado no Anexo a este Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial ou total das dotações indicadas no Anexo II a este Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de julho de 2000, 179ª da Independência, 112ª da República e 12ª do Estado.

Jose Wilson Siqueira Campos
JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS
 Governador do Estado



José Wilson Siqueira Campos
 GOVERNADOR

Renan de Arimatéa Pereira
 SECRETARIO-CHEFE DA CASA CIVIL

ESTADO DO TOCANTINS

CRÉDITO SUPLEMENTAR		MEIO I		pg. 01		SUPLEMENTAÇÃO	
Anexo ao DECRETO Nº 990 de 03 de julho de 2000						R\$ 1.000	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
05	GOVERNADORIA				270.007,00		
040	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE				270.007,00		
38040.3412301802.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.4.90.39	25		10.000,00		
38040.1854201632.315	Capacitação de Rec. Humanos na Área de Gestão Ambiental	3.4.90.39	00		4.000,00		
08040.1854201832.319	Implementação do Sistema de Informações Ambientais - SIA	3.4.90.35	25		24.007,00		
		3.4.90.39	25		24.007,00		
38040.1854201742.330	Elaboração de Plano de Manejo	3.4.90.39	25		132.000,00		
					132.000,00		
10	GOVERNADORIA - ENTIDADES VINCULADAS				101.000,00		
380	UNIVERSIDADE DE PALMAS - UNPALMAS				101.000,00		
10080.1212801854.000	Ações de Matemática	3.4.90.38	00		101.000,00		
14	SEPLAN - ENTIDADES VINCULADAS				22.320,00		
210	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS				22.320,00		
1410.1854200104.054	Centrais e Fiscalização Ambiental	4.5.90.52	40		22.320,00		